

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 197

Quinta - feira, 26 de Outubro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1217/95

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 2 481 026\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "Conclusão da Via à Cota 40—Troço entre o Largo Severiano Ferraz e a Ponte de São João".

Resolução n.º 1218/95

Atribui à Câmara Municipal do Porto Moniz a importância de 20 000 000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "Construção e Reparação de Estradas e Caminhos Municipais".

Resolução n.º 1219/95

Concede aval da Região à "Sociedade de Engenhos da Calheta, Lda.", para garantir uma operação de crédito no montante de 17 500 000\$00.

Resolução n.º 1220/95

Distribui pelos vários Municípios da Região o montante global de 57 704 618\$00.

Resolução n.º 1221/95

Distribui pelos vários Municípios da Região o montante global de 121 010 920\$00.

Resolução n.º 1222/95

Distribui pelos vários Municípios da Região o montante global de 204 619 080\$00.

Resolução n.º 1223/95

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Outubro do corrente ano, no montante global de 5 909 455\$00.

Resolução n.º 1224/95

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Outubro do corrente ano, no montante global de 3 360 000\$00.

Resolução n.º 1225/95

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento da importância de 6 224 000\$00, referente a juros e amortização de capital, a favor do "BANIF—Banco Internacional do Funchal, S.A.".

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESACAS

Portaria n.º 172/95

Concede subsídios ao consumo de gasóleo e outros combustíveis na agricultura, durante o ano de 1995.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1217/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 2.481.026\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Conclusão da Via à Cota 40 - Troço entre o Largo Severiano Ferraz e a Ponte de S. João", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital -Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1218/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 20.000.000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção e Reparação de Estradas e Caminhos Municipais", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital -Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1219/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o aval da Região à "Sociedade de Engenhos da Calheta, Lda.", para garantir uma operação de crédito no montante de 17.500.000\$00, titulada por uma livrança a descontar junto do Banco Totta & Açores.

A garantia a prestar pelo Governo Regional enquadra-se no âmbito das medidas de apoio à laboração industrial da cana-de-açúcar referente ao ano de 1994.

Fica revogada a Resolução n.º 898/95, de 27 de Julho.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1220/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu fazer a distribuição de 57.704.618\$00, pelos Municípios da Região, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, conforme a seguir se refere:

Unidade: escudos

Câmara Municipal	Montante a Transferir
Câmara Municipal da Calheta	3.966.779\$00
Câmara Municipal de Câmara de Lobos	2.483.443\$00
Câmara Municipal do Funchal	14.820.718\$00
Câmara Municipal de Machico	11.007.991\$00
Câmara Municipal do Porto Moniz	1.851.943\$00
Câmara Municipal da Ribeira Brava	5.736.678\$00
Câmara Municipal de Santa Cruz	5.407.559\$00
Câmara Municipal de Santana	3.671.038\$00
Câmara Municipal de São Vicente	8.758.469\$00
Total	57.704.618\$00

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1221/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu fazer a distribuição de 121.010.920\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Outubro de 1995, no que concerne às transferências de capital - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros com vencimento a 20 de Outubro de 1995, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional celebrados com diversas entidades com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 02 (Fundo de Equilíbrio Financeiro-Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1221/95, DE 12 DE OUTUBRO**FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMO DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL**

TRANSFERÊNCIAS/ /DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/ /TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO JUROS	DUODÉCIMO /REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
CALHETA	12.192.000\$00	112.560\$00	12.079.440\$00
CÂMARA DE LOBOS	15.668.000\$00	-	15.668.000\$00
FUNCHAL	25.453.000\$00	-	25.453.000\$00
MACHICO	7.316.000\$00	702.660\$00	6.613.340\$00
PONTA DO SOL	9.811.000\$00	-	9.811.000\$00
PORTO MONIZ	7.855.000\$00	52.920\$00	7.802.080\$00
PORTO SANTO	8.850.000\$00	-	8.850.000\$00
RIBEIRA BRAVA	8.618.000\$00	422.520\$00	8.195.480\$00

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1221/95, DE 12 DE OUTUBRO**FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMO DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL**

TRANSFERÊNCIAS/ /DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/ /TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO JUROS	DUODÉCIMO /REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
SANTA CRUZ	13.208.000\$00	317.100\$00	12.890.900\$00
SANTANA	11.062.000\$00	457.800\$00	10.604.200\$00
S. VICENTE	3.592.000\$00	548.520\$00	3.043.480\$00
TOTAL	123.625.000\$00	2.614.080\$00	121.010.920\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e con-
cemente Portaria de aplicação.

Resolução n.º 1222/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu fazer a distribuição de 204.619.080\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Outubro de 1995, no que concerne às transferências correntes - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros com vencimento a 20 de Outubro de 1995, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional celebrados com diversas entidades com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 01 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1222/95, DE 12 DE OUTUBRO**FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMO DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

TRANSFERÊNCIAS/ /DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSFE- RÊNCIAS CORRENTES	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇ ADE JUROS	DUODÉCIMO /REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
CALHETA	20.732.000\$00	155.440\$00	20.576.560\$00
CÂMARA DE LOBOS	25.165.000\$00	-	25.165.000\$00
FUNCHAL	59.956.000\$00	-	59.956.000\$00
MACHICO	12.384.000\$00	970.340\$00	11.413.660\$00
PONTA DO SOL	12.194.000\$00	-	12.194.000\$00
PORTO MONIZ	12.352.000\$00	73.080\$00	12.278.920\$00
PORTO SANTO	11.000.000\$00	-	11.000.000\$00
RIBEIRA BRAVA	10.663.000\$00	583.480\$00	10.079.520\$00
SANTACRUZ	18.907.000\$00	437.900\$00	18.469.100\$00
SANTANA	17.458.000\$00	632.200\$00	16.825.800\$00
S. VICENTE	7.418.000\$00	757.480\$00	6.660.520\$00
TOTAL	208.229.000\$00	3.609.920\$00	204.619.080\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e con-
cemente Portaria de aplicação.

Resolução n.º 1223/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Outubro do corrente ano, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs. 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro, e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e Caixa Geral de Depósitos (CGD), respectivamente;
- b) As referidas bonificações no montante global de 5.909.455\$00, serão pagas conforme o quadro seguinte:

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1223/95, DE 12 DE OUTUBRO

ENTIDADES MUNICÍPIOS	DGT	CGD	TOTAL
CALHETA	-	493.799\$00	493.799\$00
CÂMARA DE LOBOS	-	402.630\$00	402.630\$00
FUNCHAL	919.948\$00	1.127.168\$00	2.047.116\$00
MACHICO	328.553\$00	524.551\$00	853.104\$00
PORTO MONIZ	-	229.885\$00	229.885\$00
RIBEIRA BRAVA	-	369.627\$00	369.627\$00
SANTA CRUZ	210.274\$00	245.877\$00	456.151\$00
SANTANA	-	364.141\$00	364.141\$00
S. VICENTE	328.553\$00	364.449\$00	693.002\$00
TOTAL	1.787.328\$00	4.122.127\$00	5.909.455\$00

- c) As importâncias referidas na alínea anterior são pagas, segundo as dotações orçamentais, sob as rubricas 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A) no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1224/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Outubro do corrente ano, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;

- b) As referidas bonificações no montante global de 3.360.000\$00, serão pagas do modo que a seguir se discrimina:

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1224/95, DE 12 DE OUTUBRO

BANIF MUNICÍPIOS	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
CALHETA	123.000\$00	22.000\$00	145.000\$00
FUNCHAL	294.000\$00	53.000\$00	347.000\$00
MACHICO	771.000\$00	140.000\$00	911.000\$00
PORTOMONIZ	58.000\$00	11.000\$00	69.000\$00
RIBEIRA BRAVA	464.000\$00	84.000\$00	548.000\$00
SANTACRUZ	348.000\$00	63.000\$00	411.000\$00
SANTANA	127.000\$00	91.000\$00	218.000\$00
S. VICENTE	602.000\$00	109.000\$00	711.000\$00
TOTAL	2.787.000\$00	573.000\$00	3.360.000\$00

- c) As importâncias referidas na alínea anterior são pagas, segundo a dotação orçamental sob a rubrica 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, alínea A), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1225/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 6.224.000\$00, referente a juros (3.685.000\$00) e amortização de capital (2.539.000\$00), com vencimento a 20 de Outubro de 1995, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), nos termos do quadro seguinte:

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1225/95, DE 12 DE OUTUBRO

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
CALHETA	155.440\$00	112.560\$00	268.000\$00
MACHICO	970.340\$00	702.660\$00	1.673.000\$00
PORTO MONIZ	73.080\$00	52.920\$00	126.000\$00
RIBEIRA BRAVA	583.480\$00	422.520\$00	1.006.000\$00
SANTA CRUZ	437.900\$00	317.100\$00	755.000\$00
SANTANA	632.200\$00	457.800\$00	1.090.000\$00
S. VICENTE	757.480\$00	548.520\$00	1.306.000\$00
TOTAL	3.609.920\$00	2.614.080\$00	6.224.000\$00

- b) Fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro - calculado conforme a Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro e Lei n.º 2/92, de 9 de Março - das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Outubro de 1995, verbas até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente, caso venha a existir, ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;
- c) Este encargo é pago da seguinte forma:
10.75.05.01 - 3.609.920\$00 e 10.75.05.02 - 2.614.080\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESACAS

Portaria n.º 172/95

Considerando a importância do preço dos combustíveis nos encargos de utilização das máquinas agrícolas motorizadas e o custo da energia directamente consumida nas operações de aquecimento das estufas agrícolas e na bombagem de águas de rega, com reflexo directo nos custos de produção;

Considerando a necessidade de se proporcionar condições de competitividade aos agricultores da Região Autónoma da Madeira, face aos seus congéneres do Continente Português e do restante espaço comunitário;

Considerando a Resolução n.º 1035/91, de 26 de Setembro, que institui a atribuição de subsídios aos combustíveis utilizados na agricultura, com base na estimativa dos consumos dos equipamentos agrícolas de uso mais corrente;

Considerando as competências cometidas à Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

- 1.º- Durante o ano de 1995 serão concedidos subsídios aos proprietários das máquinas indicadas no número seguinte, desde que estas se encontrem em boas condições de funcionamento, não sujeitas a subutilização e com emprego exclusivo ou predominante em operações culturais inerentes à actividade agrícola, e aos agricultores com agricultura de regadio com recurso a bombagem, bem como, aos empresários agrícolas que desenvolvem a agricultura em estufas aquecidas.
- 2.º- As máquinas agrícolas consideradas para efeitos do número anterior e os correspondentes subsídios anuais são os seguintes:
- 3.º- O subsídio respeitante às áreas regadas por bombagem, a diesel ou energia eléctrica, é de 4.455\$00 por ha.
- 4.º- As estufas agrícolas aquecidas por combustíveis fósseis e/ou energia eléctrica, beneficiam de um subsídio anual de 36.085\$00 por 1 000 m2.

5.º- Os tractores com idade superior a 25 anos serão obrigatoriamente submetidos a rigorosa verificação técnica, tendo em atenção os parâmetros indicados no n.º 1.º.

6.º- Os alugadores de máquinas têm direito ao subsídio, como forma de beneficiar indirectamente os agricultores sem máquinas, desde que façam prova junto de entidade onde tiverem feito o seu manifesto de que exercem efectivamente tal actividade e contratam o respectivo aluguer a preço não superiores aos da tabela de preços máximos de aluguer a praticar em 1995 para a diversa maquinaria agrícola, calculados pela Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas da Direcção Regional de Agricultura (DPMV/DRA), constante da Portaria n.º 20/91, de 07 de Março.

7.º- O direito ao recebimento dos subsídios fica condicionado ao manifesto das máquinas mencionadas no n.º 2.º, das áreas regadas por bombagem, a diesel ou a energia eléctrica, e das superfícies de cultura em estufa aquecidas, por combustíveis fósseis e/ou energia eléctrica, na Direcção Regional de Agricultura ou em instituições devidamente credenciadas para o efeito, mediante a elaboração de um processo de habilitação completo.

8.º- Os agricultores na situação de rendeiros, ficam obrigados à apresentação, no acto da inscrição, do respectivo contrato de arrendamento.

9.º- O período de inscrição decorrerá durante o mês Novembro de 1995.

10.º- O pagamento será efectuado de 1 a 30 de Junho de 1996.

11.º- Sempre que ocorra alienação ou abate de qualquer equipamento ou redução das áreas regadas por bombagem ou ainda de estufas aquecidas, de acordo com o n.º 7.º, são os respectivos beneficiários obrigados a comunicar tais factos aos serviços da Direcção Regional de Agricultura, no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de ocorrência.

12.º- A Direcção Regional de Agricultura controla as declarações e manifestos mencionados nos 6.º e 7.º, através da vistoria às máquinas e às áreas irrigadas e de estufa aquecida, escolhidas por amostragem, a nível regional, entre todos os beneficiários possíveis, excepção feita aos casos de tractores com mais de 25 anos, em quem, conforme se indica no n.º 5.º, a vistoria é obrigatória.

13.º- As falsas declarações feitas pelos eventuais beneficiários das inscrições referidas no n.º 7.º e as infracções ao disposto no n.º 6.º, determinarão:

- a) A anulação de qualquer ordem de pagamento do subsídio anual, relativo aos mesmos beneficiários e a comunicação dos factos ao Ministério Público;
- b) A emissão por parte da Direcção Regional de Agricultura, para efeitos de execução fiscal, de certidão de dívida, quando as referi-

- das declarações tenham permitido o recebimento indevido dos subsídios estabelecidos neste diploma;
- c) O controlo rigoroso, obrigatório, nos dois anos seguintes em que se habilitarem ao subsídio aos combustíveis, a todos os beneficiários que prestem falsas declarações; os referidos beneficiários em falta, poderão ainda ser destinatários de suspensão ou revogação de subsídios, financiamentos ou quaisquer outros benefícios e apoios concedidos pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas.
- 14º- O pagamento do subsídio é feito por transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo beneficiário à entidade onde estiver inscrito, líquido de imposto do selo e de eventuais retenções

para a Segurança social, efectuadas nos termos do artº 17º do Decreto-Lei nº 52/88, de 19 de Fevereiro.

15º- Os encargos com o pagamento do subsídio aos combustíveis a que se refere o nº 1º, serão suportados no orçamento privativo do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

16º- As reclamações relativas ao pagamento do subsídio, serão apresentadas na Direcção Regional de Agricultura até 30 de Setembro de 1996.

17º- A presente Portaria entra imediatamente em vigor.
Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 16 de Outubro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga
Marques.

O preço deste número: 90\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Completa (Ano)..... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série " 2 640\$00 " 1 320\$00</p> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
--	--	--

Execução gráfica "Jornal Oficial"